

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo **Vara Criminal de Siqueira Campos/PR** nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em leilão o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

**PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 01 de abril de 2025 às 10:15**, que se realizará na **Local: www.nakakogueleiloes.com.br**, por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de abril de 2025 às 10:15**, que se realizará na **Local: www.nakakogueleiloes.com.br**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 80% da avaliação.

**Autos nº. 0000417-59.2022.8.16.0163 - Alienação de Bens do Acusado**  
**Vara Vara Criminal de Siqueira Campos/PR**  
**Autor (01) DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**End. da Guarda (01) Rua Piauí, 505, Centro, Siqueira Campos/PR, CEP 84940-000**

Qualificação do(s) Bem (01) .....

Motocicleta da marca Honda, modelo CG 125 Titan KS de cor azul, placa de identificação aparente AKM-6584 sendo a placa fria. Laudo pericial 93.209/2021 (fls. 9/12, mov. 1.4), com numeração de chassi e motor danificados, sendo possível, observar a sequência 9C2JC\*0104R\*99891", onde os asteriscos representam os caracteres que não foram possíveis identificar e numero do motor não foi possível recuperar a sequencia original. Veículo passível de venda em leilão como sucata (somente para aproveitamento de peças). Estado de Conservação: Mau estado de conservação. Conforme fotos constante do laudo pericial.

Avaliação R\$ 300,00 - 04/06/2024 (Mov. 74.2, fls. 112/113)

**LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante.

**INTIMAÇÕES:** Fica(m) o(s) réu(s), proprietários e demais interessados, bem como seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso terá início a partir da data dos leilões, independentemente de nova Intimação.

### OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O encerramento do leilão será feita deito lote a lote.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.



5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e art. 144-A § 5º do CPP), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Siqueira Campos, 13 de fevereiro de 2025



**PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**  
**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

LE0163CR0005416.DOC

